



Constituição do Estado de Alagoas

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16/97**

**ALTERA O ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe outorgam os artigos 79, XIII e 85, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

**Art. 1º** O artigo 65 da Constituição do Estado de Alagoas passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. São considerados cargos, funções ou comissões policiais militares os constantes dos quadros de organização da corporação previstos em lei e contidos na Lei de Organização Básica.

**Parágrafo Único.** São considerados cargos, funções ou comissões de natureza policial-militar os exercidos pelos integrantes da Polícia Militar:

I - em órgãos federais relacionados com as missões das Forças auxiliares;

II - na Casa Militar do Palácio do Governo e nas Assessorias Militares da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, da Procuradoria-Geral de Justiça, da Procuradoria-Geral do Estado e da Prefeitura Municipal de Maceió;

III - no Gabinete do Vice-Governador.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, em 16 de julho de 1997.